	í
	5
	5
	ì
	Ī
	1
	(
	L
	7
	5
	į
	L
نہ	9
\$	
\subseteq	Č
\overline{S}	7
ш	ò
$\overline{}$	(
\sim	4
$\overline{\mathbf{x}}$	Ċ
ш	9
ᅜ	ì
ш	3
$\overline{\Box}$	(
α	ì
Ш	
>	
8	
~	
Ö	
\subseteq	
r ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	J
ш	
mente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	
0	
욛	
ē	
Ε	1
ġ	4
÷	
÷	
o	
Ď	
2	
Š	
æ	
.=	1
Este documento foi assinado o	CLICOCCE CILI COLL COLCO AT COCCE AT C.
2	
Э'n	;
Ĕ	
⋽	:
8	
ŏ	:
te	
S	
ш	
	÷
	•

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 19/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11390/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeiturá Municipal de Urucará.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Felipe Antônio (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Carlen Kryislen Kawamura Felipe OAB/AM 7929, Andrey Kawamura Felipe, OAB/AM 9685, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474, Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota, OAB/AM 4514, Pedro de Araújo Ribeiro OAB/AM 6935, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10.428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Souza OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5367/2020-MP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Urucará. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas da prefeitura municipal de Urucará, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Felipe Antônio, ex-Prefeito Municipal de Urucará, em decorrência das irregularidades não sanadas, dos itens "01", "02", "03", "06", "07", "08" "09", "10", "11", "12", "13", "14", "15" "16", "17", "18", "19", "20", "22", "23", "24", "25", "27", "28", "29", "30", "31", "36", "37", "38", "39" e "40", extraídos do Relatório Conclusivo da DICAMI, de fls. 8.278 a 8.320, e restrições de nº 7.2.3.2 e 7.2.3.4 -- instrumento contratual, Contrato nº 035/2016, extraídos do Relatório Conclusivo nº 20/2018, acostado às fls. fls.744 a 761 e ainda as restrições nº 1 e 4 da Notificação nº 341/2017-DICAMI, retirados do Relatório Conclusivo da DICAMI, de fls. 8.278 a 8.320, e a restrição de nº

or ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	TOO GET OF THE GOLD OF COOK AT COOK
ER DE	•
\ V	•
X	
or ERICC	
ante p	
alme	
digit	
ado di	
assina	
o. as	:
oto fe	
ımer	,,
docu	
Este c	•
ш	
	•
	,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 19/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

7.2.4.1 - referente ao Serviço (Calçada 8 cm – Item 2.1 da Planilha Orçamentária) e restrições de nº 7.2.3.2 e 7.2.3.4 -- instrumento contratual, Contrato nº 035/2016) extraídos do Relatório Conclusivo nº 20/2018, acostado às fls. fls.744 a 761, nos termos do artigo 71, incisos I e II, da Constituição da República;

- 11- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Dezembro de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	,
	ļ
	0
	-
	İ
	:
	Ļ
	5
	ı
\$	(
Ä	
(1)	0
C	(
Ř	•
ER	0
E	1
ĕ	
2	•
Ш	:
⋝	,
$\stackrel{>}{\sim}$	
Ö	
\approx	
Ш	٠
ō	•
ο O	
ţ	
ä	,
ta	
ij	
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	CLICOCCET CITE COLL CONTROL OF CONTROL OF COLLEGE CONTROL OF CONTROL OF COLLEGE CONTROL OF COLLEGE CONTROL OF CONTR
aď	
ij	
ass	
documento foi a	
of	
ì	,
Ĕ	
S	
မ	:
ste documento foi ass	
Ë	
	•

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 19/2021 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 19/2021 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11390/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Urucará.
- **4- Exercício:** 2016.
- 5- Responsável: Felipe Antônio (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Carlen Kryislen Kawamura Felipe OAB/AM 7929, Andrey Kawamura Felipe, OAB/AM 9685, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474, Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota, OAB/AM 4514, Pedro de Araújo Ribeiro OAB/AM 6935, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10.428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Souza OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5367/2020-MP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Urucará. Exercício de 2016.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu, em sessão, o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar instauração da Tomada de Contas Especial, no prazo de 60 dias, em face da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Urucará, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Felipe Antônio, ex-Prefeito Municipal de Urucará, nos termos do art. 9º c/c o art. 35 da Lei nº 2423/96 Lei Orgânica, bem como do art. 195, caput e do art. 196, §3º, da Resolução nº 04/2002 RI-TCE/AM.
- **10.2. Determinar** que a **Câmara Municipal** julgue as Contas do Prefeito no prazo estabelecido pelo art. 127, §5º da Constituição do Estado do Amazonas.

ento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	consulta tre am doy br/spede e informe o código: 8AEC6044-92213AD9-E52D4E19-77D081E0
alm	am any hr/sp
umento foi assin	the //consulta to
Este documento	ferência acesse o site h
	forêr

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 19/2021 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 19/2021 — TCE — Tribunal Pleno)

- 10.3. Determinar o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para que tome as medidas que entender cabíveis no que tange à possível improbidade administrativa.
- 11- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 9 de Dezembro de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral